



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONCURSOS

AVISO N.º 4

O Secretário de Concursos do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CSMPF nº 135/2012, avisa aos candidatos que prestarão as provas subjetivas do 27º CPR nos dias 19, 20, 21 e 22 de outubro:

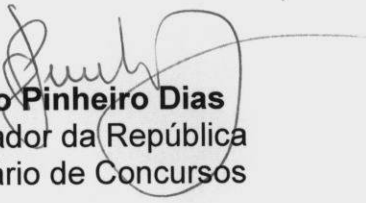
1. Os candidatos devem apresentar-se para a realização das provas subjetivas com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, munidos do Cartão de Identificação e caneta de tinta indelével nas cores azul ou preta (art. 36, da Resolução Nº 135/2012);
2. Após o horário limite - antecedência de 30 (trinta) minutos - nenhum candidato, em qualquer hipótese, será admitido a fazer as provas escritas e nem poderá ingressar no local do exame, devendo a Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso. (art. 36, § 1º, da Resolução nº 135/2012);
3. A partir do dia 20 de outubro iniciará o horário **brasileiro de verão**. Assim, os candidatos devem atentar para o horário das provas nos dias 20, 21 e 22 de outubro, pois **o início das mesmas observará o horário oficial de Brasília** (Edital nº 19, de 07/10/2013);
4. As provas subjetivas, compreendendo uma para cada grupo de disciplinas, serão realizadas em 4 (quatro) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas para cada prova. (art. 34 da Resolução nº 135/2012);
5. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a sua realização, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip/pager, telefone celular, reproduutor analógico ou digital de áudio e vídeo (como tocador de MP3, MP4 e/ou MP5), agenda eletrônica, *notebook*, *netbook*, *tablet*, leitor de livros digitais (*e-reader*), *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica e máquina datilográfica. (art. 36, § 5º, da Resolução nº 135/2012);
6. Somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, do CONAMA, do CADE, do CNMP, do CNJ, do CONARE e de qualquer outro órgão da administração pública, devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los (art. 35, da Resolução nº 135/2012);
7. É permitida a consulta à legislação obtida na internet, ou de forma avulsa, impressa ou copiada em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas (art. 35, § 1º, da Resolução nº 135/2012);
8. Será admitida a consulta a protocolos, pactos, tratados, resoluções e convenções e demais normas de direito internacional, sendo nesta única hipótese, admitida a utilização de normas em espanhol, nos termos do item 6 acima;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONCURSOS**

9. É permitida a consulta às edições que contenham textos com palavras ou trechos sublinhados ou destacados com pincel tipo marca-textos, ou, ainda, marcadores com indicação de páginas e diplomas legais, observado sempre o disposto no artigo 35 da Resolução nº 135/2012;
10. A verificação das edições que atendem à exigência do Regulamento ficará a critério das Subcomissões Estaduais, no momento da vistoria do material trazido pelos candidatos;
11. O caderno de prova não deve ser manuseado antes de autorizado pelo supervisor da sala e o candidato deverá ler com atenção a capa da prova;
12. Não é permitido o intercâmbio de material de consulta;
13. O candidato deverá responder cada questão em folha separada e em nenhuma hipótese deverá utilizar a mesma folha para responder duas questões;
14. A Comissão de Concurso, a seu critério, poderá, em todas as provas subjetivas ou apenas em algumas disciplinas, limitar o número de linhas das respostas tanto da primeira quanto da segunda parte das provas. O teor da resposta que exceder ao número de linhas fixado não será considerado, para fins de avaliação, em hipótese alguma (art. 34, § 4º, da Resolução nº 135/2012);
15. É vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo das provas o seu nome, assinatura, local de realização ou qualquer outra anotação ou sinal que possa identificá-lo, sendo vedado também o uso de líquido corretor de texto e de caneta hidrográfica fluorescente (art. 36, § 4º, Resolução nº 135/2012);
16. É vedado o uso de óculos escuros e protetores auriculares, salvo expressa determinação médica, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria, além de relógio digital. É vedado ainda o ingresso ao local das provas portando arma e/ou munição, sendo a guarda da arma e/ou da munição, em local externo ao da realização das provas, de responsabilidade do candidato (art. 29, § 6º, Resolução nº 135/2012);
17. Ao final do tempo estabelecido, todos os cadernos de prova serão recolhidos, não se admitindo qualquer prorrogação;
18. O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início, sob pena de eliminação do concurso, e deverão permanecer na sala até a entrega da última prova pelo menos 3 (três) candidatos (art. 36, § 3º, da Resolução nº 135/2013).

Brasília, 10 de outubro de 2013

  
**Danilo Pinheiro Dias**  
Procurador da República  
Secretário de Concursos